



FLS.	21
PROC.	270/11
C.M.	f.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA **EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 40**

De 13 de outubro de 2011

Dá nova redação a dispositivos do artigo 56, artigo 58 e 108, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e revoga os artigos 59 a 63 e 109 a 111, que tratam das Infrações Político Administrativas dos Vereadores e Prefeito.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 69, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 11 de outubro de 2011, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, e, nos casos supervenientes, não se desencompatibilizar no prazo de quinze dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

[...]

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto a descoberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

Art. 2º Fica revogado o inciso VI, do artigo 56.

Art. 3º O artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Pela prática de infração político-administrativa dos Vereadores, a Câmara Municipal deverá adotar, para a apuração e o respectivo processo, a legislação federal vigente.”

Art. 4º Ficam revogados os artigos 59 a 63.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

FLS. 22
PROC. 270/11
C.M. 7

Art. 5º O artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Pela prática de infração político-administrativa do Prefeito, a Câmara Municipal deverá adotar, para a apuração e o respectivo processo, a legislação federal vigente”.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 109 a 111.

Art. 7º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


JULIANA DAMUS
Vice-Presidente


EDIO LOPES
1º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral


DOUTOR LAPENA
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/.